



estratégia iT

Processo:	0606002/2022
Fls.:	5142
Rubrica:	

Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, e membros da Comissão especial de Licitação;

Referência: Edital de Pregão Eletrônico Nº. 016/2022
Processo Administrativo Nº 0606002/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a inabilitação da Empresa Estratégia It LTDA no item 69 – Licença de Antivírus

ESTRATÉGIA IT LTDA, neste ato qualificada como **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 15.813.403/0001-27 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ricardo Marques Maestri, vem na forma da Legislação Vigente em conformidade com o Artigo 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/2002, cc Artigo 44 do Decreto Nº 10.024/2019 impetrar o devido RECURSO ADMINISTRATIVO em face da **INABILITAÇÃO DA EMPRESA ESTRATÉGIA IT LTDA**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



1 – Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro(a) e membros da comissão de pregão,

O respeitável julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – Do Direito Pleno ao Recurso Administrativo Interposto:

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

Do direito ao Recurso Administrativo

Lei Nº 10.520/2002, Artigo 4º.

(...)

*XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;***

Decreto Nº 10.024/2019, Artigo 44.

*Art. 44. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.***

*§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

Do Edital de Licitação

11. DOS RECURSOS

*11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.***



3- Do Apontado pela Recorrente:

3.1) A RECORRENTE alega em sua peça recursal que sua inabilitação ocorreu de forma injusta, uma vez que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Edital supracitado.

As alegações da Comissão de Licitação para desclassificação estão descritas abaixo, trechos retirados do chat do Portal de Compras Públicas:

28/10/2022 11:29:40 - Sistema - O fornecedor ESTRATEGIA IT LTDA foi inabilitado no processo.

28/10/2022 11:29:40 - Sistema - Motivo: **Apresentou Notas explicativas do balanço patrimonial sem registro na junta comercial descumprindo o subitem 9.10.1.** "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". **E apresentou atestados de capacidade técnica genéricos. Portanto está inabilitada do certame**

28/10/2022 11:29:40 - Sistema - O fornecedor ESTRATEGIA IT LTDA foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.

3.2) O Edital de Licitação solicita:

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.

3.3 - DAS ALEGAÇÕES COM RELAÇÃO AO ITEM 9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Prezado pregoeiro e comissão de licitação, a empresa Estratégia IT tem uma longa experiência em processos licitatórios ademais de clientes em todo o Brasil, de todas as esferas e portes, isso inclui desde Câmaras de Vereadores, Prefeituras, Órgãos Estaduais até Tribunais de Justiça e Ministério Público Estadual.



Processo:	000004/2022
Fls.:	5/25
Rubrica:	

A mesma documentação apresentada em esfera Federal, por exemplo, foi apresentada na licitação da Prefeitura de Bom Lugar, obviamente esta documentação está na forma da Lei. O escritório de Contabilidade Roosevelt é responsável pela parte contábil da empresa, além do envio do Sped Contábil que é um instrumento que tem como objetivo principal agilizar, simplificar e padronizar a entrega de documentos contábeis e o pagamento de contribuições, além de tornar os processos da empresa mais rápidos e eficientes e deixá-la em dia com as obrigações fiscais.

Antigamente, o contador enviava todos os documentos para a Junta Comercial por meio da transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), o que, em alguns estados do país, chegava a demorar até três meses. Após o decreto nº 8.683 o avanço na forma como os processos são realizados, representa e oferece uma maior agilidade e desburocratização na transmissão e análise dos livros contábeis. Com isso, a autenticação desses documentos contábeis digitais passa a ser feita através do recibo de entrega emitido pelo SPED.

O Decreto nº 8.683 – de 25 de fevereiro de 2016 – confirma que o Sped ECD está dispensado de autenticação da JUCIS. No link, <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1803>, possível ver o Decreto na íntegra.

Ademais, todos aqueles arquivos solicitados: carta de responsabilidade da administração demonstração de lucros ou prejuízos, qualificação econômico-financeira e notas explicativas, estão dentro do arquivo enviado à RFB e estão no banco de dados do Sped ECD, porém por terem status de "OUTROS" arquivos no formato RTF, não fica o registro no rodapé como os BP e DRE.

3.4 - DAS ALEGAÇÕES COM RELAÇÃO AO ITEM 9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prezado pregoeiro e comissão de licitação, nossa inabilitação foi justificada por apresentar atestados de capacidade técnica genéricos, o que mais uma vez é injusto, visto que os atestados apresentados estão em conformidade com a Lei 8.666 e em quantidade muito superior ao que será contratado pela Prefeitura e obedecendo ao objeto da licitação em seu item 69 - Antivírus, proteção contra spywares, adwares, cavalo de tróia - DLL, keyloggers e outros programas maliciosos.

Os atestados apresentados estão em formato digital, que qualifica e muito, uma vez que são passíveis de comprovação via internet. Ademais, os dois atestados contam com dados de Contrato, vigência e responsável, podendo ser realizado diligência, como prevê o edital:

9.11.2. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



Processo:	0600021/2022
Fls.:	5/46
Rubrica:	

No recorte abaixo, podemos comprovar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo adquiriu mais de 1.500 licenças antivírus modelo Protection Suite Enterprise Edition da marca SYMANTEC.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES**, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ 28.483.014/0001-22, atesta para os devidos fins, que a empresa **ESTRATEGIA IT LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 15.813.403/0001-27, com sede na Rua Otelo Rosa nº 612 na cidade de Porto Alegre/RS, forneceu licenças de software/suporte do fabricante Symantec conforme as especificações técnicas solicitados no pregão eletrônico 36/2018, processo TC nº5967/2018.

CONTRATO/ATA DE ORIGEM:

- Ata de registro de preços: Nº 23/2018
- Ordem de fornecimento Nº 0076/2018
- Nota de empenho Nº 2018NE02095

OBJETO CONTRADO:

- Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para aquisição de licenças do produto Protection Suite Enterprise Edition - SYMANTEC, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

SERVIÇOS PRESTADOS/FORNECIDOS:

Symantec Corp. Protection Suite Enterprise Edition		
1	SPS-EE-NEW-AG1K-2500 Protection Suite Enterprise Edition, License, ACD-GOV 1,000-2,499 Devices.	54 Licenças
2	SPS-EE-SUP-AG1K-2500 Protection Suite Enterprise Edition, Initial Software Maintenance, ACD-GOV 1,000-2,499	1355 Licenças

DATA DO FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO:

- 28/12/2018



Já o seguinte recorte comprova o fornecimento de mais de 4.000 licenças de antivírus da marca Trend Micro para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Sendo assim, nenhum dos dois atestados são genéricos, conforme argumento para inabilitação.

07/02/2020

SEMPES - 0183360 - Atestado de Capacidade Técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF nº 02.304.470.0001-74, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. EDER PONTES DA SILVA**, portador da CI nº 434.986 SSP/ES e CPF nº 734.643767-53, pessoa jurídica de direito público interno, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **ESTRATÉGIA IT LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813.403.0001-27, estabelecida à Rua Otelo Rosa, nº 612, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP: 91760-600, por meio do Contrato MP nº 060/2018 e o 1º Termo Aditivo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2018, com vigência até 28/08/2020, forneceu e prestou os serviços conforme descrição e quantidades abaixo:

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 060/2018:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QTDE
01	InterScan Messaging Security Virtual Appliance (IMsVA) - Of	2300
02	Enterprise Security for Endpoints and Mail Servers - Of	2300

Os atestados apresentados são totalmente qualificados, vejamos o edital desta prefeitura que visa a aquisição de até 200 licença de antivírus por Sistema de Registro de Preços. Apresentamos atestados de mais de 6.000 licenças, ou seja, são atestados de quantidade **superior em 300 vezes ao que a Prefeitura deseja contratar**, é totalmente descabido a alegação que o atestado não é válido ou ainda genérico.

Veja o que diz a lei. 8.666 sobre atestados:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:



estratégia IT

Processo:	0626003/2022
Fls.:	5148
Rubrica:	

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4 – Das Considerações Finais

Comprovamos que a inabilitação da nossa empresa foi injusta e esta decisão deve ser revista, pois todos os documentos de habilitação foram entregues em ordem, na forma da lei e respeitando o prazo de validade.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que a empresa cumpriu com as exigências do Edital de Licitação a RECORRENTE passa a requerer.

5 – Do Pedido

5.1) Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **RECORRENTE** vem requerer:

- a) O deferimento em sua totalidade do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por ter fatos e embasamento jurídico plausível de apreciação.
- b) A revisão da decisão, declarando a empresa **ESTRATÉGIA IT LTDA** habilitada para o certame, classificar a proposta ofertada pela empresa **ESTRATÉGIA IT LTDA**, desclassificar a empresa declarada vencedora T. Aguiar Leite e declarar a empresa **Estratégia IT LTDA** vencedora o lote 69 – Licenças de Antivírus.
- c) O devido encaminhamento deste **RECURSO ADMINISTRATIVO** para que se cumpra o direito ao contraditório e a mesma apresente suas contrarrazões.
- d) Que está **PREFEITURA CUMPRA INTEGRALMENTE AS LEIS VIGENTES** sob aquisições públicas.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022

Estratégia IT LTDA EPP
Ricardo Marques Maestri
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Processo: 2022
Fls.: 5179
Rubrica: [assinatura]

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A8EB-CFEA-2A5B-F79D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8EB-CFEA-2A5B-F79D



Hash do Documento

21F983F7DFBFD2B8C0D39D199A526B71D288F4B51E6ADCA4C2BB3AB80D455465

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2022 é(são) :

- Ricardo Marques Maestri (Signatário) - 930.612.500-34 em
24/11/2022 10:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

